



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 781/2019.

Em 25 de março 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
EUVALDO LODI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios visando executarem funções junto aos órgãos da administração pública.

§ 1º - O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino médio, técnico e superior, de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio previsto nesta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento por supervisor da parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite de 05 (cinco) estagiários.

Art. 3º - O estagiário fará *jus* ao recebimento de bolsa-auxílio no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º - São obrigações da parte concedente:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – repassar mensalmente ao IEL bolsa-auxílio mensal que deverá ser repassada ao estudante, conforme cláusula contratual, gerado a partir do permissivo do “caput” do art. 1º e a taxa administrativa correspondente a cada estagiário.

Art. 5º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e deverá ser remunerado sempre que o estagiário receber do concedendo bolsa auxílio mensal.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 7º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 25 de março de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA

